

Dispensa por Limite nº 379/2024
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 747/2024
Processo administrativo nº 3817/2024

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, representado neste ato pelo Sr. **Daniel Pereira de Almeida**, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **LIMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 91.408.138/0001-80, com sede/endereço à RUA DA PRODUÇÃO , 200 - PRQUE INDUSTRIAL - SÃO JERÔNIMO/RS, Cep. 96745-000, Fone 981450039, e-mail vendas@limpexgotalim.com.br a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base em Dispensa por Limite, nº 379/2024, homologado em 06/09/24, conforme Lei 14.133/2021, e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é Aquisição de material de limpeza para Secretaria Municipal de Educação e escolas da Rede Municipal, tendo em vista que estes materiais não estão inclusos no Pregão Eletrônico, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	300	PAC	Saco para lixo mínimo 50L máximo 60L, pct com 100unid.	23,90	7.170,00
2	300	PAC	Saco preto para lixo, 100 litros, pacote c/100 unidades	35,90	10.770,00
3	400	GAL	Desinfetante de 5 litros	14,90	5.960,00



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

4	350	GAL	Detergente 5 Litros	16,90	5.915,00
---	-----	-----	---------------------	-------	----------

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA será responsável pelo transporte e/ou entrega dos produtos em plenas condições, sem que haja nenhum custo adicional ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA 03ª-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de **R\$ 29.815,00 (vinte e nove mil oitocentos e quinze reais)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo processo.

CLÁUSULA 04ª - O pagamento será efetuado em em até 30 dias, após a entrega do(s) produto(s), depositado na conta nº Banco Banrisul AG 0400 CC 18.022956.0-4, mediante o pedido de pagamento pela Secretaria requisitante e a apresentação das Notas Fiscais, na seguinte forma:

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

b) Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

c) É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

d) Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

CLÁUSULA 05ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

147 - TRANSF.FUNDEB COMPLEM.UNIÃO-VAAR

339030220000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

8639 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN

III – PRAZOS

CLÁUSULA 06ª - O presente contrato tem vigência até 05/10/24, a contar da assinatura do contrato;

CLÁUSULA 07ª - A CONTRATADA compromete-se a entregar o(s) produto(s) no prazo imediato.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo segundo: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro: Caso o presente contrato seja resultante de Dispensa emergencial, não será admitida a prorrogação.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 08ª - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 9ª - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação atual, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATADA deverá exigir o uso de equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletivos a todos os empregados durante o horário de trabalho, para as funções que a legislação vigente exigir;

CLÁUSULA 15ª: A CONTRATADA sujeitar-se-á à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço sobre a mão-de-obra, conforme Lei Federal 9.711/98, além do recolhimento do Imposto de Renda e ISS, nos termos da Legislação Vigente, caso do presente contrato tratar-se de contratação de serviços;

CLÁUSULA 16ª: A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e/ou ferramentas necessárias para a realização do objeto contratado, incluindo despesas com frete;

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no contrato.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

CLAUSULA 19ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato, os fatos narrados na Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 21ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

a) multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do mesmo.

c) multa de 10% sobre o valor total do contrato, por inexecução total do mesmo.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo segundo: As multas previstas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo terceiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto: A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22 - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, 06 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

LIMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente instrumento foi submetido à apreciação da Assessoria/Procuradoria Municipal, nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/2021;